



FLS.: 02
PROC.: 17119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Fiscalização

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

Rodrigo dos Santos Sanz

50

rodrigo.sanz@crc-es.org.br

3232-1605

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Justificativa da Contratação:

Justifica-se a contratação devido à necessidade de abastecimento de combustível, sob demanda e de forma contínua e ininterrupta, dos veículos pertencentes à frota do CRCES, visando o desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios, bem como deslocamento de servidores, conselheiros, palestrantes e demais autoridades no desempenho das atividades relacionadas a este Regional.

2.2. Objetivos da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para continuidade dos serviços fiscalizatórios, bem como atendimento à Administração do CRCES.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil;
5. Atuar como fator de proteção da sociedade;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade.

PROJETO Nº 2001 – FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE.

PROJETO Nº 2002 – FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS NÃO CONTÁBEIS.

PROJETO Nº 2012 – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - PARCERIAS ESTRATÉGICAS.

PROJETO Nº 5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.01.02.001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES;
- 6.3.1.3.02.01.031 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

Rodrigos

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

O valor mensal estimado do crédito é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), resultando em um valor anual de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). Este valor mensal refere-se à totalidade de créditos a serem disponibilizados independentemente do número de cartões, sendo distribuído conforme utilização de cada cartão.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para início da prestação dos serviços é SETEMBRO/2019.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Chefe de Setor	Rodrigo dos Santos Sanz	50	<i>Rodrigos</i>
Chefe de Setor	Wekson José Barbieri Mariano	87	<i>[Signature]</i>
Motorista	José Carlos da Silveira	11	<i>[Signature]</i>


FLS.: 03
PROC.: 17119



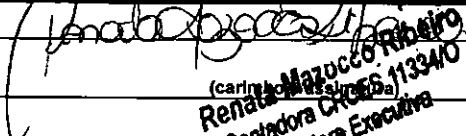
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 01/07/2019.	
Responsável pela Formalização da Demanda: Rodrigo dos Santos Sanz	 (carimbo e assinatura)

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 01/07/2019.	
Chefia responsável pela autorização da Demanda: Renata Mazocco Ribeiro	 (carimbo e assinatura) Renata Mazocco Ribeiro Contadora CRCES 113340 Diretora Executiva

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo


Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TABELA DE CONSUMO – JULHO/2018 À JUNHO/2019

Abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros.

MÊS	VALOR PAGO
JULHO/2018	R\$ 428,89
AGOSTO/2018	R\$ 676,42
SETEMBRO/2018	R\$ 1.267,68
OUTUBRO/2018	R\$ 939,91
NOVEMBRO/2018	R\$ 686,28
DEZEMBRO/2018	R\$ 588,23
JANEIRO/2019	R\$ 566,66
FEVEREIRO/2019	R\$ 846,26
MARÇO/2019	R\$ 555,70
ABRIL/2019	R\$ 627,77
MAIO/2019	R\$ 805,23
JUNHO/2019	R\$ 755,44
MÉDIA = R\$ 8744,47/12 = R\$ 728,70	

Vitória/ES, 01 de julho de 2019.


Rodrigo dos Santos Sanz
Contador – CRCES 015500/O
Chefe de Fiscalização

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Setor Administrativo para contratação de empresa especializada em fornecimento de vale combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (Gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos, lubrificantes e de filtros, para realização de atividades do CRCES.

Considerando que nos últimos 12 (doze) anos a média de gastos com tal serviço pelo CRCES foi de R\$ 728,70 (setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

MÊS	VALOR PAGO
JULHO/2018	R\$ 428,89
AGOSTO/2018	R\$ 676,42
SETEMBRO/2018	R\$ 1.267,68
OUTUBRO/2018	R\$ 939,91
NOVEMBRO/2018	R\$ 686,28
DEZEMBRO/2018	R\$ 588,23
JANEIRO/2019	R\$ 566,66
FEVEREIRO/2019	R\$ 846,26
MARÇO/2019	R\$ 555,70
ABRIL/2019	R\$ 627,77
MAIO/2019	R\$ 805,23
JUNHO/2019	R\$ 755,44
MÉDIA = R\$ 8744,47/12 = R\$ 728,70	

Considerando que os veículos do CRCES são utilizados na atividades dos Fiscais, em cumprimento ao Projeto de Fiscalização.

Considerando que o CRCES possui Delegacias espalhadas pelo Estado Espírito-Santo, com sede nos municípios de Linhares, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina e que eventualmente os Representantes do Conselho ou Funcionários participam de reuniões e fiscalizam o atendimento das Delegacias.

Considerando que o CRC's está desenvolvendo estudo de viabilidade econômica se estará utilizando o UBER Corporativo e eventual venda dos veículos da Administração do CRCES, diminuindo assim a quantidade de combustíveis dos carros do CRCES.

Considerando que o CRCES utiliza os serviços, quando de reuniões do Sistema CFC/CRC's dentre outros eventos importantes em nosso Estado, da qual proporciona Educação Continuada aos Profissionais registrados neste Conselho.

Considerando que o PROJETO Nº 2001 – FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE; PROJETO Nº 2002 – FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS NÃO CONTÁBEIS; PROJETO Nº 2012 – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - PARCERIAS ESTRATÉGICAS e PROJETO Nº 5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – Rubrica Contábil: 6.3.1.3.01.02.001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES e 6.3.1.3.02.01.031 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – possui o Valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** disponível no Orçamento do Exercício de 2019, sendo:

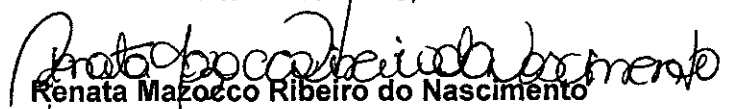
- R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) na Rubrica Contábil: 6.3.1.3.01.02.001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES; e
- R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) na Rubrica Contábil: 6.3.1.3.02.01.031 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

Assim, determino ao Setor de Contabilidade executar o empenho no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais ao valor do Contrato.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Vitória/ES, 11/07/2019

Atenciosamente,


Renata Mazoeco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES



FLS: 07
PROC: 17 119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PORTARIA CRCES N.º 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância das contratações para a organização, uma vez que possibilitam a obtenção da estrutura e logística adequadas para possibilitar o alcance da sua missão institucional e do seu Planejamento Estratégico com eficácia, eficiência e efetividade;

Considerando a importância do planejamento das contratações, para que os objetivos estratégicos propostos possam ser cumpridos de forma integral, organizada e premeditada, otimizando os recursos empregados e possibilitando um adequado estudo e uma prévia análise e tratamento dos riscos compreendidos nas contratações;

Considerando a necessidade recorrente de compor equipes para atuar nas etapas de planejamento de cada contratação a ser realizada pelo CRCES, por meio de funcionários que reúnem as competências necessárias à sua completa execução, nos termos da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários Wekson José Barbieri Mariano, Rodrigo dos Santos Sanz, Kenia Cristina da Silva de Marchi, Grazielly Inácio Tartaglia, Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Juciara Brito Camargo, Vanessa Covre Rangel Marques, Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo, Maria da Consolação Tessaro, e Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento das Contratações contempla funcionários que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento das Contratações e conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição a elaboração do Plano Anual de Aquisições do CRCES, bem como a elaboração e acompanhamento dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos de cada processo licitatório a ser realizado pelo CRCES, conforme prevê a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Art. 3º As reuniões da comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos licitatórios, poderão ser realizadas com o mínimo de três integrantes, que serão convocados de acordo com a natureza do objeto e com os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Contador **Roberto Schulze**
Presidente



FLS.: 08
PROC.: 17 119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 17/2019.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se a contratação devido à necessidade de abastecimento de combustível, sob demanda e de forma contínua e ininterrupta, dos veículos pertencentes à frota do CRCES, visando o desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios, bem como deslocamento de servidores, conselheiros, palestrantes e demais autoridades no desempenho das atividades relacionadas a este Regional.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

4.1 – O cartão magnético adquirido, deverá permitir o abastecimento e manutenção leve (corretiva e preventiva), conforme abaixo:

4.1.1 – Os combustíveis (Gasolina e Etanol) serão os considerados comuns (não aditivados), salvo a falta desses no momento do abastecimento e, serão fornecidos em postos de combustíveis credenciados pela contratada, atendendo todas as regiões do Estado do Espírito Santo, principalmente a Capital, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, na medida da necessidade do CRCES, num raio máximo de 10 quilômetros dessas regiões, em rodovias de interligações, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e prestação de serviços, mediante apresentação de comprovante com data, nome completo do atendente, descrição completa do que foi fornecido e/ou qual serviço prestado, com quantidade e valores, placa do veículo, quilometragem, nome completo do condutor e assinatura do mesmo.

4.1.2 – Os lubrificantes, filtros e demais itens pertencentes às prestações de serviços de mecânica leve, borracharia e lavagem simples/completa, deverão ser de 1ª. Qualidade, ficando a contratada responsável por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes.

4.1.3 – O serviço dar-se-á através de sistema de gestão a ser implantado e, deverá propiciar ao CRCES todas as informações relativas aos abastecimentos e prestações de serviços, através de relatório e informações on-line de toda a frota.

4.1.4 – A participante deverá garantir rede credenciada que atendam o fornecimento de todos os serviços previstos neste Termo de Referência, na Capital do Espírito Santo e em todas as cidades de jurisdição do CRCES, ou seja, no Estado de Espírito Santo.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4.1.5 – A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do CRCES.

4.1.6 – Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela participante, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor do CRCES.

4.1.7 – A participante manterá um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 – Os cartões deverão ser entregues em 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação, na sede do CRCES, sito a Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, no horário das 8:00 as 11:30 horas e das 14:30 as 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, sem qualquer custo adicional.

6- DOS CUSTOS ESTIMADOS:

6.1 – Os custos serão resultados da necessidade para atender a demanda do CRCES, da frota de veículos, sob controle do consumo e/ou manutenção leve, lavagem e serviços de borracharia, mediante apresentação mensal e/ou quando solicitado à contratada, os devidos comprovantes, desde que não ultrapassem o valor médio de mercado.

6.2 – A quantidade inicial de cartões a ser solicitada à Contratada será de 03 (três) unidades.

6.3 – O valor mensal estimado do crédito é de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), resultando em um valor anual de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). Este valor mensal refere-se a totalidade de créditos a serem disponibilizados independentemente do número de cartões, sendo distribuído conforme utilização de cada cartão.

6.4 – A efetiva contratação será em função da necessidade para atender a demanda, não estando o CRCES adstrito a qualquer consumo ou cota mínima. O valor creditado deverá ser cumulativo, em caso da não utilização mensal.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 – O critério da licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1 – Entende-se por preço global o valor do consumo juntamente com a taxa de administração do cartão.

7.2 – Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa operadora de sistema de Cartão de Abastecimento.	%



FLS.: 09
PROC.: 17.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

7.3 – A efetiva contratação será em função da necessidade para atender a demanda, não estando o CRCES adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

7.4 – Nas taxas de descontos indicados acima deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (Ex.: ICMS, PIS, COFINS), encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, outros serviços (taxas de instalação, manutenção preventiva e corretiva, etc.), lucros e demais impostos incidentes sobre o fornecimento do combustível objeto do presente certame.

7.5 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

8- DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES;

8.2 – A Contratante irá efetuar o pagamento da fatura no prazo de 10 dias corridos após apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos pela Contratante. A nota fiscal deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação da recarga para os beneficiários do CRCES.

8.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 – As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5 – O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.6 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.7 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.8 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos disponíveis na conta **6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes** e **6.3.1.3.02.01.031 – Manutenção e Conservação de Veículos.**



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 10.2 – Indicar nome, telefone e email para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza, quanto aos serviços a serem executados;
- 10.3 – Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;
- 10.4 – Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- 10.5 – Emitir Nota Fiscal para cada recarga e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);
- 10.6 – Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- 10.7 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.8 – Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.
- 10.9 – Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, inclusive frete, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.
- 10.10 – Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Regional em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 10.11 – Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 10.12 – Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

11-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 – Solicitar, formalmente, a recarga dos créditos nos respectivos cartões com o mínimo de três dias úteis de antecedência da data solicitada para disponibilização do crédito nos cartões dos beneficiários.
- 11.2 – Fiscalizar a prestação do serviço visando o atendimento das especificações;
- 11.3 – Atestar as faturas comprovando a prestação do serviço solicitado através de notificação;



FLS.: 10
PROC.: 17 119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

11.4 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

11.5 – Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando ao prestador de serviços as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.6 – As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.8 – A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

11.9 – Controlar todos os pedidos de recarga, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

12- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13- SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15- DAS SANÇÕES

15.1 – Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Multas:
 - b.1) multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global estimado do contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;
 - b.2) multa diária de 0,001% (um milésimo por cento) do valor global estimado do contrato, nos casos de atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda via.
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

15.2 – A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

15.3 – Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e a prestar os serviços objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

15.4 – Da aplicação de penalidades, caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

15.5 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.6 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.7 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8.666/93;

15.8 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

16.1 – A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. Art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes, a qualquer tempo, desde que ambas interessadas informem a outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



FLS.: 11
PROC.: 17119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

16.3 – Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRCES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

16.4 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Rodrigo dos Santos Sáez
Contador – CRCES 015500/O
Chefe de Fiscalização

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

FLS.: 12
PROC.: 17119



Empresas:	VALE MAIS	Sodexo	Contrato Assembleia Legislativa
Contato:	e-mail	e-mail	Portal da Transparência
Desconto:	-	-	-
Taxa Administrativa	0%	3%	0%
Taxa de Emissão por Veículo	R\$ -	R\$ 6,00	R\$ -
2º Via do cartão valor por cartão	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ -
Valor do frete			R\$ -
Veículos:	3	3	0
Valor total:	R\$ -	R\$ 18,00	R\$ -

Vitória/ES, 11 de julho de 2019


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Setores Compras/Almoxarifado
CRCES



FLS.: 13
PROC.: 17119

Vitória/ES, 10 de julho de 2019

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO - CRC/ES

Ref. Cotação de Preços

A empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.959.392/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP: 01.451-914, vem a R. presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, apresentar a cotação e preços para o serviço abaixo:

OBJETO	
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado on-line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda.	
TAXA ADMINISTRAÇÃO:	0,00% (zero por cento)

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Vitória/ES, 10 de julho de 2019

Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46
Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim
CPF/MF: 044.635.006-05
RG: 11.653.258 SSP/MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.959.392/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1999
NOME EMPRESARIAL UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UP BRASIL.			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1306	NÚMERO 1306	COMPLEMENTO CONJ 51 SALA 01	
CEP 01.451-914	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL@CONTABIL.NET		TELEFONE (11) 3724-9440	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2019 às 14:15:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 11 de julho de 2019.

De: Diretoria Executiva
Para: Setor de Contabilidade.
Ref.: Contrato com a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Processo: Dispensa de Licitação nº 17/2019
Projeto nº 2001, 2002, 2012 e 5012

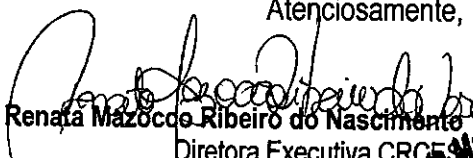
Prezada Ana Carolina,

Prezada Sra. Soleane,

1. Solicitamos informar se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no EXERCÍCIO 2019, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros.

2. Havendo dotação, solicitamos providenciar o **EMPENHO** no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor da empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.392/0001-46**.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES 113340
Contadora CRCES 113340
Diretora Executiva

- HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
 NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
 Outros.

Justificativa:

Há dotação orçamentária.

Setor de Contabilidade:

Data: 12/10/19


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/0
Responsável Técnico da Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 53
PROC.: 17119

Data : 12/07/2019
Hora : 16:04

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
485	12/07/2019	ESTIMATIVA	DIS 2019/017	500	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2001 - FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1117	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	DIS 2019/017	0

Favorecido			
Nome	: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF	: 02.959.392/0001-46
Endereço	: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	Bairro	: JARDIM PAULISTANO
CEP	: 01451914	Cidade	: SÃO PAULO
Banco	:	UF	: SP
	: Agência	:	Conta

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO DA FISCALIZAÇÃO DO CRCES, A PARTIR DE 14/09/2019	999	R\$ 200,00	R\$ 200,00

Valor por Extenso
Duzentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 12.921,70	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.721,70

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 200,00	NAO

VITÓRIA, 12 de Julho de 2019

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

FLS.: 54
 PROC.: 17119

Data : 12/07/2019
 Hora : 16:06

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
486	12/07/2019	ESTIMATIVA	DIS 2019/017	501	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1117	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	DIS 2019/017	0		
Favorecido					
Nome	: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ / CPF	: 02.959.392/0001-46	
Endereço	: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA		Bairro	: JARDIM PAULISTANO	
CEP	: 01451914	Cidade	: SÃO PAULO	UF	: SP
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CRCES, A PARTIR DE 14/09/2019		999	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	
Valor por Extenso					
Dois Mil, Setecentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 12.921,70	R\$ 10.200,00	R\$ 2.700,00		R\$ 21,70	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado	
0	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00		NAO	

VITÓRIA, 12 de Julho de 2019

Roberto Schulze
 Presidente
 ES-008880/O

Ana Carolina da Silva Grito Santos
 Contadora CRCES 018880/O
 Responsável Técnico da Contabilidade
 CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

FLS.: 55
 PROC.: 17119

Data : 12/07/2019
 Hora : 16:07

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercicio
487	12/07/2019	ESTIMATIVA	DIS 2019/017	502	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1155	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	DIS 2019/017	0

Favorecido			
Nome	: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF	: 02.959.392/0001-46
Endereço	: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	Bairro	: JARDIM PAULISTANO
CEP	: 01451914	Cidade	: SÃO PAULO
Banco	:	UF	: SP
	: Agência	Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LAVAGEM E MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO CRCES, A PARTIR DE 14/09/2019	999	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

Valor por Extenso
Um Mil, Cem Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 5.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 1.100,00	R\$ 150,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	NAO

VITÓRIA, 12 de Julho de 2019

Roberto Schulze
 Presidente
 ES-006880/O

Carolina da Silva Gêlo Santos
 Contadora CRCES 018680/O
 Responsável Técnico da Contabilidade



FLS.: 56
PROC.: 17.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros.				12.000,00
Total Geral.....					12.000,00

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, Conj. 51, Sala 01, Jd. Paulistano, São Paulo/SP.

CEP: 01.451-914

E-mail: licitacao.vitoria@upbrasil.com

Tel/Fax: (27) 3345-6299 /

CNPJ: 02.959.392/0001-46

Insc.

99225-8353

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:


(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 11 de julho de 2019.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 01/2019

Vitória, 17 de julho de 2019.

De: Setor de Gestão de Contratos
Para: Diretoria Executiva
Ref.: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Dispensa de Licitação nº 17/2019

Prezada Diretora,

1. Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do CRCES, conforme TR nº 17/2019.

2. Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual e a minuta do contrato.

3. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2019/000017;
- b) DFD – Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/03);
- c) Termo de Referência nº 17/2019 (fls. 08/11);
- d) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 12);
- e) Orçamentos (fls. 13/24);
- f) CNPJ, Contrato Social e documentos representantes legais (fls. 25/45);
- g) Certidões Negativas da Empresa (fls. 46/51);
- h) Consulta orçamentária e Nota de Empenho (fls. 52/55);
- i) Termo de Justificativa Inexigibilidade de Licitação (fl. 56);
- j) Minuta do Contrato (fls. 57/60).



JUCARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

Memorando nº 042/2019/DIREX//CRCES.

Vitória/ES, 17 de julho de 2019.

De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o Processo UP Brasil Administração e Serviços Ltda que trata de Dispensa de Licitação, para análise e emissão de parecer.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 051/2019

Processo: DIS 2019/000017

Interessado: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 17/2019. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustível (gasolina comum e/ou etanol).

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda.
2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Diretora Executiva através do Memorando n.º 042/2019/DIREX/CRCES para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

No presente caso o Setor de Fiscalização do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato n.º 20/2019, referente ao processo DIS n.º 2019/000017, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

4. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

5. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo; conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. A análise da minuta de fls. 57/60 verifica-se que se trata de minuta reiteradamente utilizada neste Regional, na qual há delimitação clara e objetiva do

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

objeto e suas especificações, bem como da forma que se dará a prestação de serviço que, *in casu*, será realizada através de fornecimento de cartões magnéticos para uso em rede credenciada, que deve ser garantida pela contratada, e sistema de gestão a ser implantado e disponibilizado à Contratante.

7. O preço ajustado é fixo e irrevogável, especialmente diante do prazo de vigência de 12 (doze) meses.

8. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.


9. Registro, por fim, que deve a Administração deve apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

10. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual sendo capaz de regular a contratação direta pela Administração, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 9 de agosto de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais RATIFICA, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000017**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 12 de agosto de 2019.

Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 71
PROC.: 97/119

CONTRATO Nº 20/2019 - PROCESSO DIS Nº 2019/000017.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo / SP, CEP 01.451-914, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.959.392/0001-46, neste ato representada por seu por seu Diretor e Procurador, o Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, portador do RG Nº 1.429.691.336 SSP/BA e CPF nº 011.757.536-45.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O objeto deste contrato tem a natureza de serviço comum e continuado, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Combustível em forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol), em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando também: lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e de filtros, com valores pré-definidos para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda.

1.2 Justifica-se a contratação devido à necessidade de abastecimento de combustível, sob demanda e de forma contínua e ininterrupta, dos veículos pertencentes à frota do CRCES, visando o desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios, bem como deslocamento de servidores, conselheiros, palestrantes e demais autoridades no desempenho das atividades relacionadas a este Regional.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência nº 17/2019, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1 – O cartão magnético adquirido deverá permitir o abastecimento e manutenção leve (corretiva e preventiva), conforme abaixo:

2.1.1 – Os combustíveis (Gasolina e Etanol) serão os considerados comuns (não aditivados), salvo a falta desses no momento do abastecimento e, serão fornecidos em postos de combustíveis credenciados pela contratada, atendendo todas as regiões do Estado do Espírito Santo, principalmente a Capital, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, na medida da necessidade do CRCES, num raio máximo de 10 quilômetros dessas regiões, em rodovias de interligações, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e prestação de serviços, mediante apresentação de comprovante com data, nome completo do atendente, descrição completa do que foi fornecido e/ou qual serviço prestado, com quantidade e valores, placa do veículo, quilometragem, nome completo do condutor e assinatura do mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.1.2 – Os lubrificantes, filtros e demais itens pertencentes às prestações de serviços de mecânica leve, borracharia e lavagem simples/completa, deverão ser de 1ª. Qualidade, ficando a contratada responsável por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes.

2.1.3 – O serviço dar-se-á através de sistema de gestão a ser implantado e, deverá propiciar ao CRCES todas as informações relativas aos abastecimentos e prestações de serviços, através de relatório e informações on-line de toda a frota.

2.1.4 – A participante deverá garantir rede credenciada que atendam o fornecimento de todos os serviços previstos neste Termo de Referência, na Capital do Espírito Santo e em todas as cidades de jurisdição do CRCES, ou seja, no Estado de Espírito Santo.

2.1.5 – A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do CRCES.

2.1.6 – Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela participante, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor do CRCES.

2.1.7 – A participante manterá um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa operadora de sistema de Cartão de Abastecimento.	0,0%

3.2 – O valor mensal estimado do crédito é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), resultando em um valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Este valor mensal refere-se à totalidade de créditos a serem disponibilizados independentemente do número de cartões, sendo distribuído conforme utilização de cada cartão.

3.3 – A efetiva contratação será em função da necessidade para atender a demanda, não estando o CRCES adstrito a qualquer consumo ou cota mínima. O valor creditado deverá ser cumulativo, em caso da não utilização mensal.

3.4 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

3.5 O preço é fixo e irrevogável.

3.6 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes e 6.3.1.3.02.01.031 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.



4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 – Indicar nome, telefone e email para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza, quanto aos serviços a serem executados;

5.3 – Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;

5.4 – Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.5 – Emitir Nota Fiscal para cada recarga e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

5.6 – Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

5.7 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5.8 – Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

5.9 – Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, inclusive frete, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

5.10 – Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Regional em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.11 – Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.12 – Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Solicitar, formalmente, a recarga dos créditos nos respectivos cartões com o mínimo de três dias úteis de antecedência da data solicitada para disponibilização do crédito nos cartões dos beneficiários.

6.2 – Fiscalizar a prestação do serviço visando o atendimento das especificações;

6.3 – Atestar as faturas comprovando a prestação do serviço solicitado através de notificação;

6.4 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.5 – Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando ao prestador de serviços as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.6 – As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.8 – A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

6.9 – Controlar todos os pedidos de recarga, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando no dia 16/09/2019 e encerrando-se no dia 15/09/2020, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – A Rede Credenciada de Postos de Combustíveis deverá observar o que se segue:

14.1.1 – Deverá atender todas as regiões do Estado do Espírito Santo, principalmente a Capital, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, na medida da necessidade do CRCES, num raio máximo de 10



FLS.: 74
PROC.: 17 119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

quilômetros dessas regiões, em rodovias de interligações, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e prestação de serviços.

14.1.2 – O horário de funcionamento não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

14.1.3 – O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada, ou seja, sob demanda, na Rede Credenciada de Postos de Combustíveis vencedora, de acordo com as necessidades operacionais deste Regional, limitada às quantidades estimadas de mercado previstas no respectivo contrato.

14.1.4 – Após o abastecimento, a Rede Credenciada de Postos deverá emitir nota, em duas vias, informando a quantidade de litros, valor do combustível, nome do funcionário do CRCES responsável pelo abastecimento e assinatura das partes (Empresa e CRCES), sendo que a primeira via é do posto e a segunda do CRCES.

14.1.5 – Somente deverão ser abastecidos os veículos oficiais cadastrados pelo Conselho Regional de Contabilidade do ES (Placa Branca e com logotipo do Órgão), sendo que cada veículo poderá ser abastecido duas ou mais vezes por semana, dependendo da necessidade da realização das atividades deste Regional.

14.1.6 – O objeto ora contratado deverá ser fornecido direto da bomba de combustível, que possua equipamento medidor, para o veículo.

14.1.7 – A cada abastecimento, deverá ser emitido o cupom fiscal com a quantidade e a especificação do combustível. Os cupons deverão ser entregues ao funcionário do CRCES no momento do abastecimento do veículo. Deverão estar destacados no corpo da Nota Fiscal todos os cupons fiscais que compõem os combustíveis nela descritos.

14.2 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo: É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 30 de Agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Roberto Schulze
Presidente

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

André Luiz Oliveira Silva
Diretor Procurador

Testemunhas:

1.

Nome: Roberto dos S. Sanz
CPF: 078.980.197-14

2.

Nome: Juciana B. Camargo
CPF: 497.928.735-20

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Setembro de 2019.

Iúna

ADITIVO CONTRATUAL Nº 05/2019

Contratante: Câmara Municipal de Iúna/ES
Contratada: WSIMON CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA ME.

Valor mensal R\$6.000,00 e por 12 (doze) meses: R\$72.000,00.
Vigência: 01/08/2019 até 01/08/ 2020. Objeto: Prestação de serviços de contabilidade pública para atendimento a Câmara Municipal de Iúna.
Iúna/ES, 22 de julho de 2019
João Elias Colombo Horsth

Presidente da Câmara

Protocolo 522139

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº30, Bento Ferreira, Vitória- ES CEP: 29050-620
Telefones: (27) 3232-1600/ 3232-1605

EDITAL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº. 05/2019

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, torna pública a penalidade aplicada ao profissional abaixo:

Penalidade disciplinar de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES, com base no artigo 27, letra "e", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 25, Inciso V, da Resolução CFC 1370/11 e com artigo 58, inciso V e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10.

CRC	NOME DO PROFISSIONAL	Nº PROCESSO	INÍCIO DA SUSPENSÃO	TÉRMINO DA SUSPENSÃO
ES-014304/O	JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO	2012/000481	18/07/2019	18/01/2020

Contador **ROBERTO SCHULZE**

Presidente

Protocolo 522040

Extrato Contrato nº 20/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Fornecimento de VALE COMBUSTIVEL na forma de cartão magnético para gerenciamento e abastecimento de combustível, bem como, lavagem simples, serviços de borracharia, troca de óleos lubrificantes e filtros.
Contratado: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.
CNPJ nº 02.959.392/0001-46
Valor Estimado Anual: R\$ 12.000,00
Taxa Administração: 0%
Vigência: 16/09/19 à 15/09/20.
Dotação: 6.3.1.3.01.02.001 e 6.3.1.3.02.01.031

Vitória/ES, 30 de agosto de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 522083

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.
Contratado: Arserv Comércio e Serviços LTDA. **Início:** 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020. **Valor total do contrato:** R\$ 9.949,80 (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **Processo nº** 713/2017. Vitória/ES, 09 de setembro de 2019. **Andressa Barcellos de Oliveira** - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 522224

Conselho Regional de Medicina

RESOLUÇÃO CRM-ES N.º 304/2019

Aprovada na Plenária de 25/06/2019

EMENTA: Cria a COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; **CONSIDERANDO** a Resolução CFM n.º 2217/2018, que aprovou o Código de Ética Médica; **CONSIDERANDO** que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar por todos os meios ao seu alcance

e zelar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente; **CONSIDERANDO** o que determina a Circular CFM nº 93/2019 - DECCT; **CONSIDERANDO** o que foi aprovado em Reunião de Diretoria do CRM-ES realizada em 27/05/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Comissão de Divulgação do Código de Ética Médica;

RESOLVE:

- 1 - Criar a Comissão de Divulgação do Código de Ética Médica;
- 2- Os membros da comissão serão indicados pela Comissão de Reavaliação e Acompanhamento dos Trabalhos das Comissões Transitórias do CRM-ES, e após aprovação em Plenária, serão nomeados por Portaria;
- 3 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Registre-se. Publique-se.
Vitória/ES, 21 de Junho de 2019.

Dr. RUY LORA FILHO
Dr. CELSO MURAD
Secretário Geral do CRM-ES
Presidente do CRM-ES

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
RESOLUÇÃO CRM-ES N.º 304/2019**

CONSIDERANDO a Resolução CFM n.º 2217/2018, que aprovou o

Código de Ética Médica; **CONSIDERANDO** que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar por todos os meios ao seu alcance e zelar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente; **CONSIDERANDO** o que determina a Circular CFM nº 93/2019 - DECCT; **CONSIDERANDO** o que foi aprovado em Reunião de Diretoria do CRM-ES realizada em 27/05/2019;

CONSIDERANDO os motivos expostos observa-se a necessidade da elaboração de Proposta de Resolução, para criar a Comissão de Divulgação do Código de Ética Médica.

Dr. RUY LORA FILHO
Relator
Protocolo 522098

RESOLUÇÃO CRM-ES N.º 307/2019

Aprovada na Plenária de 20/08/2019

EMENTA: Comissão de Reavaliação e Acompanhamento dos Trabalhos das Comissões Transitórias do CRM-ES. O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril